

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 001/2020

Dispõe sobre a interpretação e aplicação das regras constantes das Resoluções nº 023/2020, 029/2020 e 030/2020.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. – SCPAR/SFS, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 17 da Lei n. 12.815, de 2013, na Resolução nº 3.274/2014 – ANTAQ, especialmente os artigos 4º e 5º da sua norma em anexo, no art. 5.1 do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, e na Resolução nº 023/2020 da Diretoria Executiva da SCPAR/SFS:

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica ao processo de credenciamento ordinário previsto na Resolução nº 023/2020 e alterações posteriores, e na Ordem de Serviço nº 002/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que determinados dispositivos da Resolução nº 023/2020 têm suscitado dúvidas e interpretações sobre o seu conteúdo e abrangência, resultando na necessidade da SCPAR/SFS esclarecer o entendimento que orientará os membros dos seus quadros quando da aplicação da norma;

E CONSIDERANDO as orientações e recomendações da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ;

DECLARA:

1. A seleção de propostas para contratação de serviços de armazenagem no TGSFS no âmbito processo de credenciamento ordinário previsto na Resolução n. 023/2020 não confere exclusividade ao proponente selecionado para a utilização do espaço de armazenagem contratado no TGSFS. A SCPAR/SFS prestará os serviços de armazenagem no TGSFS com prioridade aos proponentes selecionados no processo de credenciamento ordinário, de acordo com as condições das ofertas selecionadas. A ociosidade dos espaços de armazenagem por falta injustificada da remessa de carga pelo proponente selecionado autoriza a SCPAR/SFS a vender os serviços para outros interessados, através do credenciamento extraordinário, enquanto durar a vacância. A prestação de serviços a terceiros nestas condições não exonera o proponente faltoso quanto a suas obrigações de remunerar o espaço reservado nas condições do artigo 50 da Resolução nº 023/2020.
2. O Lote Máximo Disponível de 80% (oitenta por cento) da Capacidade Operacional Real do TGSFS representa o volume máximo que um Operador Portuário poderá contratar de serviços de armazenagem no TGSFS por um período de 12 (doze) meses. Na hipótese de um Operador Portuário ter contratado o Lote Máximo Disponível do TGSFS em um determinado período de doze meses, este mesmo Operador Portuário não poderá contratar no processo de credenciamento ordinário os serviços de armazenagem para o restante da Capacidade Operacional Real do TGSFS e também não terá prioridade ou preferência para a contratação de operações *spot* no processo de credenciamento extraordinário previsto no Parágrafo 5º do artigo 7º da Resolução nº 023/2020.

3. O critério de maior fidelidade previsto no artigo 9º, alínea 'a' combinado com o seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 023/2020 não será utilizado como mecanismo de desempate no primeiro processo de credenciamento ordinário do TGSFS, nos termos da Resolução n. 029/2020. A aplicação da “maior fidelidade” como critério de desempate nos credenciamentos ordinários posteriores estará sujeita ao juízo de aderência do critério ao marco regulatório do setor portuário a ser realizado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em processo de cognição exauriente.
4. Para os fins do artigo 8º da Resolução nº 023/2020, as cargas que forem armazenadas nos terminais retroportuários do Porto de São Francisco do Sul, estejam eles interligados ou não ao TGSFS, não serão computadas como volume de carga garantida, volume de carga ofertada, ou como itens de composição do índice de aproveitamento da Capacidade Operacional Real do TGSFS. Para fins de esclarecimento, somente as cargas que forem efetivamente armazenadas e movimentadas nos armazéns do TGSFS serão computadas para os fins do artigo 8º da Resolução nº 023/2020.
5. A apresentação de proposta de utilização do TGSFS assinada pelo representante legal do Operador Portuário, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 002/2020 e alterações posteriores, implicará, para os fins do artigo 52 da Resolução nº 023/2020, em declaração tácita de ciência do regulamento da Resolução nº 023/2020.
6. A Resolução nº 030/2020 promove a desatrelação definitiva do uso do Corredor de Exportação do Uso do TGSFS. As regras de utilização do TGSFS são aquelas contidas na Resolução nº 023/2020 e alterações posteriores e Ordem de Serviço nº 002/2020 e alterações posteriores. Os usuários do TGSFS serão tratados isonomicamente e não terão qualquer preferência ou prioridade para utilização do Corredor de Exportação sobre os usuários dos demais terminais retroportuários interligados ao Corredor de Exportação. As regras para utilização do Corredor de Exportação são aquelas previstas nos artigos 1º a 5º da Resolução nº 030/2020, complementadas, no que couber, pelo Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul.
7. Este Ato Declaratório Interpretativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e
Finanças

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística

Fabiano Ramalho
Diretor-Presidente